



PROCESSO Nº : 50.113-1/2021 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTAO - TAG
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
INTERESSADA : FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL (FMF)
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PARECER Nº 4179/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTAO - TAG. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (COMPROMITENTES). SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO E FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL (COMPROMISSÁRIOS). CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE/MT (INTERVENIENTE). AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA INTIMAÇÃO DA CGE/MT E FMF .

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG** firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (compromitentes), a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, a Federação Mato-Grossense de Futebol (compromissários) e a Controladoria-Geral do Estado – CGE/MT (interveniente), **homologado por meio do Acórdão nº 134/2022-TP¹**, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) em 19/05/2022.

2. O TAG foi firmado por iniciativa da Federação Mato-Grossense de Futebol, contando com a adesão e participação dos envolvidos com o escopo de sanar falhas nas prestações de contas anteriores da Federação relativas a convênios passados, bem como implementar melhorias em prestações futuras, Programa de Integridade, Políticas de Controles Internos e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

¹ Acórdão nº 134/2022-TP – Doc. Digital nº 123755/2022.



3. Mediante **Informação Técnica**², a Sexta Secretária de Controle Externo consignou a necessidade de monitoramento do TAG por parte do TCE/MT, sugerindo a notificação do Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso para apresentação do Relatório Semestral pertinente à implantação do Plano de Integridade da Federação Mato-Grossense de Futebol.

4. Por meio do **Ofício nº 15/2023/GSCGE/CGE**³, datado de 07 de fevereiro de 2023, o Secretário Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso, Sr. Paulo Farias Nazareth Netto, encaminhou a este Tribunal a **Recomendação Técnica de Integridade 0001/2022**, contendo as seguintes recomendações:

4 DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se à Federação Mato-Grossense de Futebol que:

1. Na hipótese de modificações ou atrasos em seu planejamento, reapresente o plano de ação e cronograma atualizados;
2. Encaminhe à CGE - por meio do e-mail integridade@controladoria.mt.gov.br, os relatórios de perfil e conformidade, conforme modelos adaptados, em anexo, observado o disposto do Decreto nº 522/2016 e os prazos e condições estabelecidos no TAG;
3. Observe as considerações ressaltadas na presente Recomendação, especialmente a adequação do programa ao contexto e histórico da organização, bem como a necessidade de desenvolver indicadores de integridade e a atividade de auditoria interna.

Por fim, opina-se para que cópia da presente Recomendação seja encaminhada ao TCE a fim de verificar eventual necessidade de harmonizar os prazos estabelecidos no TAG, haja vista que o monitoramento do programa de integridade tem prazo de 36 meses (seis relatórios semestrais) e o prazo fixado para vigência do TAG é de 24 meses.

À apreciação superior.

5. Ato seguinte, em complemento, por meio do **Ofício nº 00345/2023/GSCGE/CGE**⁴, datado de 24 de fevereiro de 2023, o Secretário Controlador-Geral do Estado encaminhou a **Manifestação Técnica nº 022/2023/UINTEG/CGE**, referente às informações trazidas pela área técnica da Unidade de Integridade da CGE/MT no que tange à avaliação do Programa de Integridade da Federação Mato-Grossense de Futebol, informando que:

² Informação Técnica – Doc. Digital nº 264399/2022.

³ Documento Externo – Doc. Digital nº 13016/2023.

⁴ Documento Externo – Doc. Digital nº 26217/2023.



Em 03/08/2022 a CGE/MT encaminhou o Ofício nº 0983/2022/GSCGE/CGE à Federação Matogrossense de Futebol solicitando informações sobre o Plano de Integridade da entidade.

Em 24/08/2022 a FMF apresentou à CGE manifestação em resposta ao Ofício mencionado, sendo indicado naquele momento o prazo de 31/10/2022 para apresentação da conclusão das etapas previstas no TAG (itens 3.4.1).

Por sua vez, a CGE/MT realizou o monitoramento das ações, considerando os documentos apresentados pela Federação e emitiu a **Recomendação Técnica de Integridade nº 001/2022**, com as seguintes ponderações:

- Necessidade de estabelecimento de cronograma, considerando as ações necessárias para a manutenção do programa;
- Inexistência de previsão clara da etapa relativa à Auditoria Interna;
- Necessidade de demonstração do desenvolvimento de mecanismos eficazes e que devem ser medidos, avaliados, reforçados ou corrigidos;
- Necessidade de Instrumentos de Autoavaliação e melhoria contínua do Programa de Integridade, com base em indicadores, avaliação de auditoria, condições de governança;
- Necessidade de apresentação, na próxima avaliação semestral, de plano de ação e cronograma, bem como, relatório de perfil e conformidade e instrumentos que demonstrem efetividade no processo de prestação de contas de convênios, motivo pelo qual se firmou o TAG.

6. Ainda no mesmo documento, a Controladoria-Geral do Estado enviou a esta Corte informações no tocante ao cumprimento do TAG referente à implantação do Plano de Integridade na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, consignando, além da notificação da unidade para o estabelecimento do Programa de Integridade com base nos requisitos definidos na Recomendação Técnica de Integridade nº 02/2022, a adoção das seguintes ações:

A fim de realizar o acompanhamento do referido TAG, foram promovidas também as seguintes ações:

- Publicação da Portaria nº 0008/2023/CGE/MT que nomeia equipe técnica específica no âmbito da CGE/MT para monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (anexa);
- Publicação da Portaria nº 016/2023/SECEL para indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do TAG por parte da SECEL (anexa).

7. Por fim, a CGE/MT apresentou os seguintes questionamentos:



Na oportunidade, utilizando-se da Clausula 6.4 do TAG, aproveitamos para propor esclarecimentos, especificamente quanto aos seguintes termos firmados:

1. Quanto a Cláusula 6.7– Observa-se que foi estipulado o prazo de monitoramento pela CGE de 03 (três) anos a contar da vigência do TAG, porém, o prazo de vigência do TAG, mencionado na cláusula 8.1, é de 24 meses, contado da publicação do Acórdão de homologação. Questiona-se: Seria pertinente reajustar o prazo de conclusão do TAG, uma vez que o acompanhamento e eventual emissão de relatórios pela CGE/MT extrapolarão o seu prazo de vigência? Como se daria o encaminhamento desses relatórios, considerando que o TAG teria seu encerramento e possível arquivamento antes mesmo da conclusão do acompanhamento acontecer?
2. Quanto a Cláusula 6.18 – Observa-se que o termo inicial relacionado ao compromisso assumido pela SECEL tem sua contagem relacionada a data da assinatura do TAG (14/12/2021), enquanto o prazo contido na Cláusula 8.1 (prazo de vigência do TAG) é contado a partir de sua homologação (publicada em 19/05/2022). Questiona-se: Considerando a ciência da homologação do TAG em 19/05/2022, pode-se considerar essa data como termo inicial para a contagem de 02 anos para a emissão do relatório mencionado na Cláusula 6.18?
3. Quanto à Cláusula 3.5 – Trata de obrigação da FMF quanto a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados. Questiona-se: Existe relação entre o Programa de Integridade e a obrigação da implantação da LGPD na FMF, devendo esse item ser acompanhado pela CGE/MT?

8. Submetidos os autos à análise técnica, apresentou a Sexta Secex, **Informação Técnica**⁵, respondendo aos questionamentos propostos nos seguintes termos:

- i) Em relação ao prazo, considerando que não há situação processual atual no TCE-MT em que a Federação Mato-Grossense de Futebol tem pendências, e que as prestações de contas, por meio do TAG, encontram-se regularizadas, sem óbices ao recebimento de recursos por convênios, não se verifica empecilho para seja aumentado. O aparente descompasso de 24 meses de vigência de TAG (Cláusula 8.1) para 3 anos de acompanhamento pela CGE-MT (Cláusula 6.4) pode ser equalizado. Sugere-se, no entanto, que, na data termo do TAG (19/05/2024), avalie-se a conveniência de sua prorrogação, porém mantendo-se o período de 24 meses inicialmente pactuado por todos os signatários.
- ii) A data de início do TAG deve ser 19/05/2022, conforme sugerido pela CGE-MT.
- iii) Sobre o Programa de Integridade, entende-se que este guarda relação com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), mas que as cláusulas compromissórias do TAG devem ser aferidas de maneira individualizada no TAG em relação à LGPD (Cláusula 3.5 do TAG) e ao Programa de Integridade (Cláusula 3.4), sendo a CGE-MT responsável pelo acompanhamento das duas cláusulas.

9. Como Proposta de Encaminhamento, considerando o prazo exaurido em 19/05/2023, o Auditor Público Externo responsável sugeriu a **intimação** da Federação Mato-Grossense de Futebol para apresentação de informações com relação a **i)** instituição da política de controle interno pela Federação Mato-Grossense de Futebol (Cláusula 3.3); **ii)** implementação do programa de integridade

⁵ Informação Técnica – Doc. Digital nº 194369/2023.

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



com foco em anticorrupção (Cláusula 3.4); **iii**) implementação de programa de adequação à LGPD (Cláusula 3.5); **bem como** a intimação da CGE/MT para apresentação dos dois primeiros relatórios semestrais acerca do monitoramento do Programa de Integridade, além da informação acerca das respostas aos questionamentos realizados.

10. Devidamente notificada⁶, a Controladoria Geral do Estado encaminhou, por meio do **Ofício nº 01244/2023/GSCGE/CGE⁷, o Relatório de Integridade 003/2023**, referente à avaliação do Programa de Integridade (2º) em fase de implantação, decorrente dos compromissos assumidos no Termo de Ajustamento de Gestão TCE/FMF/SECEL, do qual se extrai a seguinte conclusão:

3 CONCLUSÃO

35. Diante do exposto e em observância à planilha de avaliação em anexo, opina-se, com ressalvas, pelo regular andamento das ações preparatórias do programa de integridade da Federação Mato-Grossense de Futebol (FMF), uma vez que há tempo hábil para adequações de melhoria e imprimir maior celeridade nas medidas básicas para efetividade do programa.

36. Todavia, transcorrido um ano da publicação da homologação do TAG (maio/2022), a organização poderia ter se atentado para maior robustez no desenvolvimento de práticas para o comprometimento da alta gestão, estruturação da instância interna de integridade e avaliação de risco, etapas essenciais para o lançamento do seu programa de integridade e adequação das medidas a serem tomadas a fim de prevenir, detectar e responder a eventuais desvios de conduta, especialmente fraude e corrupção.

37. Recomenda-se, portanto, que a FMF:

- a. Imprima maior celeridade na implementação do programa de integridade, atentando-se para os prazos estabelecidos no TAG e, diante de eventuais atrasos, demonstre por meio de cronograma atualizado as etapas a serem cumpridas;
- b. Priorize o comprometimento da alta gestão, avaliação de riscos, código de conduta e elaboração de políticas nesta fase do programa de integridade, permitindo mais efetividade, especialmente com o foco nos termos do TAG;
- c. Demonstre amplo e constante comprometimento das lideranças, envolvendo todos os atores, incluindo ações como mensagens institucionais, participação nos treinamentos, bem como incentivo à cultura de integridade para todos os demais colaboradores e principais *stakeholders*;
- d. Avalie a necessidade de adotar medidas para prevenção de conflito de interesses entre as funções de assessoria jurídica e *compliance*;
- e. Harmonize em seus normativos organizacionais a independência, estrutura, atribuições e garantias da função *Compliance*, bem como estabeleça a forma de relação com as instâncias mais elevadas da organização (Assembleia Geral e Presidência);
- f. Atualize o Organograma com a previsão da função *compliance* e divulgue nos canais convencionais (e-mail, mural, etc), bem como no site da FMF;
- g. Apresente nas futuras avaliações o planejamento atualizado de treinamentos relacionados ao programa, que deverão estar acompanhados do conteúdo

⁶ Ofício – Doc. Externo nº 200835/2023.

⁷ Documento Externo – Doc. Digital nº 208642/2023.



programático, slides (se houver), lista de presença e evidências de que aplica técnicas de retenção de aprendizado;

- h. Promova, periodicamente, divulgação das ações de *compliance* nos canais institucionais da FMF, tendo como foco atingir os principais *stakeholders* e assegurar a transparência das ações realizadas;
- i. Defina indicadores de desempenho (KPIs) do sistema de integridade corporativa, observando a necessidade melhoria contínua (ciclo PDCA);
- j. Atente-se às observações pormenorizadas constantes na planilha de avaliação em anexo.

38. Por fim, registra-se a necessidade de encaminhamento de cópia do presente relatório e anexos ao Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento do TAG e providências que a Corte entender cabíveis.

11. Também atendendo à notificação⁸ deste Tribunal, a Federação Mato-Grossense de Futebol – FMF apresentou sua **manifestação**⁹, consignando as ações desempenhadas com vistas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão pactuado, seguida de documentação comprobatória.

12. Por meio do **Ofício nº 465/2024/GSGCE/CGE**¹⁰, datado de 29 de fevereiro de 2024, a CGE/MT encaminhou o **Relatório de Integridade 0001/2024**, referente à terceira avaliação do Programa de Integridade da Federação Mato-Grossense de Futebol – FMF, contendo a seguinte conclusão:

3 CONCLUSÃO

22. A presente análise destaca, com ressalvas, que as ações para implementação do Programa de Integridade da Federação Matogrossense de Futebol (FMF) tem buscado atender os requisitos previstos na Lei nº 12.848/2013 e no Decreto nº 522/2016. Contudo não foram evidenciados os atendimentos aos requisitos explícitos no próprio TAG, conforme relacionamos:

- a - cláusula 3.4.1.1 - apresentação do fluxograma de processos internos;
- b - cláusula 3.4.1.2 - apresentação do Mapa de Riscos, com entrega parcial de minuta do Código de Conduta, com aprovação indicada para o ano de 2024;
- c - cláusula 3.4.1.4 - implantação do Canal de Denúncias, que ainda não encontra-se divulgado;
- d - cláusula 3.4.1.5 - evidências de treinamentos dos clubes filiados à FMF.

23. Além das cláusulas específicas contidas no TAG, dos requisitos já mencionados, recomenda-se, portanto, que a FMF:

- i - Priorize o comprometimento da alta gestão, avaliação de riscos, código de conduta e elaboração de políticas nesta fase do programa de integridade, permitindo mais efetividade, especialmente com o foco nos termos do TAG;
- ii - Promova ações como mensagens institucionais, participação nos treinamentos, bem como incentivo à cultura de integridade para todos os demais colaboradores e principais *stakeholders*;

⁸ Ofício – Doc. Digital nº 200870/2023.

⁹ Documento Externo – Doc. Digital nº 213027/2023.

¹⁰ Documento Externo – Doc. Digital nº 421921/2024.



iii - Avalie a necessidade de adotar medidas para prevenção de conflito de interesses entre as funções de assessoria jurídica e compliance;

iv - Harmonize em seus normativos organizacionais a independência, estrutura, atribuições e garantias da função Compliance, bem como estabeleça a forma de relação com as instâncias mais elevadas da organização (Assembleia Geral e Presidência);

v - Atualize o Organograma com a previsão da função compliance e divulgue nos canais convencionais (e-mail, mural, etc), bem como no site da FMF;

vi - Apresente nas futuras avaliações o planejamento atualizado de treinamentos relacionados ao programa, que deverão estar acompanhados do conteúdo programático, slides (se houver), lista de presença e evidências de que aplica técnicas de retenção de aprendizado;

vii - Atente-se às observações pormenorizadas constantes na planilha de avaliação em anexo.

24. Por fim, registra-se a necessidade de encaminhamento de cópia do presente relatório e anexos ao Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento do TAG e providências que a Corte entender cabíveis.

13. Submetidos os autos à análise técnica, a Sexta Secex emitiu **Informação Técnica**¹¹ apresentando a seguinte Proposta de Encaminhamento:

Considerando-se o prazo final do TAG em (19/05/2025, sendo o primeiro dia útil seguinte em 20/05/2024) e ainda pendente o 4º relatório semestral de acompanhamento, é necessário que se aguarde o encerramento do prazo do TAG para análises conclusivas.

Outrossim, sugere-se:

- intimar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para ciência do Acórdão n.º 134/2022 que homologou o TAG e para demonstrar a suspensão de inadimplências de convênios passados, caso existam.

- intimar a FMF para que demonstre o cumprimento da cláusula 3.6 do TAG;

14. Por meio do **Ofício nº 286/2024/GSCGE/CGE**¹², de 06 de fevereiro de 2024, a Controladoria Geral do Estado apresentou informações concernentes à adesão da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT ao Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.691/2018, em cumprimento às medidas constantes no Termo de Ajustamento de Gestão, encaminhando o **Relatório de Integridade nº 007/2023**, visando demonstrar a sequência de ações relacionadas ao cumprimento dos compromissos firmados pela SECEL/MT, considerando cumpridas as obrigações da unidade com relação ao TAG em questão.

¹¹ Informação Técnica – Doc. Digital nº 453382/2024.

¹² Documento Externo – Doc. Digital nº 413921/2024.



15. Em resposta à intimação encaminhada por meio do **Ofício nº 263/2024/GAB-AJ**¹³ por este Tribunal, o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso apresentou **manifestação**¹⁴ consignando o cumprimento das ações constantes no Termo de Ajustamento de Gestão firmado (registro no Sistema SIGCon da suspensão da inadimplência dos convênios das gestões anteriores), anexando a Certidão de Habilitação Parcial da Federação Mato-Grossense de Futebol, decorrente de pendências documentais.
16. Submetidos novamente os autos à apreciação técnica, destacou o Auditor responsável, por meio de **Informação Técnica**¹⁵, o encerramento do período para execução do Termo de Ajustamento de Gestão em 20/05/2024, avaliando a observância dos itens sugeridos na proposta de encaminhamento apresentada na informação técnica constante no documento digital nº 453382/2024.
17. Nos termos consignados, no que tange à Cláusula 3.6 do TAG, de acordo com a qual a FMF deveria disponibilizar o importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais durante todo o período de vigência do Termo de Ajustamento de Gestão com o fim de auxiliar a manutenção do gramado da Arena Pantanal; não houve a comprovação do cumprimento da obrigação pela responsável, considerando a Secex, contudo, cumprido o ajuste, levando-se em conta que a arena tem sediado regularmente jogos de futebol dos campeonatos nacionais.
18. No que se refere às obrigações impostas à SECEL/MT, a Informação Técnica menciona que embora a certidão da FMF no Sistema SIGCon permaneça **inapta** para conveniar, tal restrição decorre de pendências documentais não relacionadas ao TAG, uma vez que os convênios mencionados no Termo foram objeto de processos de Tomada de Contas pelo TCE/MT e se encontram concluídos.
19. Em conclusão, considerando não haver mais ações de controle a serem empreendidas no feito, sugeriu a Equipe Técnica a quitação do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do art. 234, I do Regimento Interno do TCE/MT.
20. Por fim, a conclusão técnica foi acolhida e ratificada pelo Supervisora e Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo¹⁶.
21. Vieram os autos para manifestação ministerial.

¹³ Ofício – Doc. Digital nº 458737/2024.

¹⁴ Documento Externo – Doc. Digital nº 470202/2024.

¹⁵ Informação Técnica – Doc. Digital nº 508036/2024.

¹⁶ Despacho do Secretário – Doc. Digital nº 508280/2024.



2. FUNDAMENTAÇÃO

22. Conforme já elucidado, tratam os autos de Termo de Ajustamento de Gestão pactuado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (compromitentes), a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, a Federação Mato-Grossense de Futebol (compromissários) e a Controladoria-Geral do Estado – CGE/MT (interveniente), homologado por meio do Acórdão nº 134/2022-TP¹⁷, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) em 19/05/2022.

23. Consistente em valioso instrumento de controle externo previsto no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução Normativa 16/2021), o TAG¹⁸ em questão foi firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses - contados da publicação do Acórdão de homologação proferido pelo Tribunal Pleno -, com o objetivo principal de sanar falhas nas prestações de contas anteriores da Federação Mato-Grossense de Futebol relativas a convênios passados, bem como implementar melhorias em prestações futuras, Programa de Integridade, Políticas de Controles Internos e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

24. Em síntese, assumiram os envolvidos os seguintes compromissos:

• **Federação Mato-Grossense de Futebol:**

- Colaborar na elucidação e delimitação de responsabilidades em relação aos convênios citados, assim como fornecer todas as informações e documentos necessários.
- Cumprir todas as regras estaduais de prestação de contas nos próximos convênios que serão firmados.
- Instituir política de controle interno para reforçar os procedimentos de controle e transparências, no prazo de 12 meses (19/05/2023, considerando a data da publicação do Acórdão de homologação).
- Implantar um Programa de Integridade com cronograma de ações previamente estabelecido no TAG (prazo da última ação: 14/05/2023).
- Apresentar o Plano de Implantação do Programa de Integridade que será encaminhado à CGE, no prazo de 30 dias após a assinatura do TAG (14/01/2022).
- Implantar programa de adequação à Lei de Proteção de Dados, no prazo de 12 meses (19/05/2023).
- Disponibilizar R\$ 10.000,00 mensais durante a vigência do TAG para manutenção do gramado da Arena Pantanal.

• **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer:**

¹⁷ Acórdão nº 134/2022-TP – Doc. Digital nº 123755/2022.

¹⁸ Termo de Ajustamento de Gestão – TAG – Doc. Digital nº 280573/2021.

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



- Providenciar a suspensão da inadimplência da Federação no sistema SIGCon em relação a todos os convênios firmados por gestões anteriores.
- Encaminhar o Programa de Integridade apresentado pela Federação à Controladoria Geral do Estado.

• **Tribunal de Contas do Estado:**

- Acompanhar todas as etapas do TAG.

• **Controladoria Geral do Estado:**

- Monitorar e acompanhar a execução do Plano de Implantação do Programa de Integridade.
- Apresentar manifestação sobre o conteúdo do Plano no prazo de 60 dias após o recebimento formal.
- Dar ciência ao TCE-MT sobre eventual irregularidade detectada na avaliação e monitoramento do Plano.
- Emitir relatório semestral acerca do monitoramento e encaminhá-lo ao TCE-MT, a partir da assinatura do TAG.

25. Nos termos pactuados, o não cumprimento das exigências descritas no instrumento acarreta sanções, sendo cabível, de forma cumulativa, a imposição aos gestores responsáveis, bem como às instituições, da penalidade de multa, restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança, sem prejuízo da configuração de irregularidade gravíssima, capaz de ensejar o julgamento da irregularidade das contas prestadas pela FMF.

26. Nesse contexto, em observância ao compromisso assumido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim como por este Ministério Público de Contas, de monitorar todas as etapas do TAG, até o final; cumpre-nos, nesta oportunidade, considerando o decurso do prazo previsto na cláusula oitava do instrumento, certificar o atendimento das obrigações previstas, bem como o cumprimento do objetivo proposto pela avença.

2.1. Dos compromissos assumidos pela Federação Mato-Grossense de Futebol

27. Conforme consta nos autos, a Controladoria Geral do Estado, na figura de instituição interveniente no TAG, ficou incumbida do acompanhamento e monitoramento do Programa de Integridade da Federação Mato-Grossense de Futebol, estando autorizada a solicitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória e demais ações que considerasse necessárias.



28. Em cumprimento ao múnus assumido, a CGE-MT encaminhou a este Tribunal Relatórios de Integridade relativos à FMF, os quais podem ser localizados nos seguintes arquivos digitais:

Recomendação Técnica de Integridade 0001/2022	Doc. digital nº 13016/2023 e 15748/2023
Relatório de Integridade 0003/2023	Doc. digital nº 208642/2023
Relatório de Integridade 0001/2024	Doc. digital nº 421921/2024

29. Das avaliações realizadas, infere-se que a Compromitente Federação se esforçou ao longo do período de execução do TAG em desempenhar ações para implementação de seu Programa de Integridade, de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 522/2016, sendo apontado na última avaliação, porém, a ausência do atendimento de requisitos explícitos no próprio TAG, a saber:

- a - cláusula 3.4.1.1 - apresentação do fluxograma de processos internos;
- b - cláusula 3.4.1.2 - apresentação do Mapa de Riscos, com entrega parcial de minuta do Código de Conduta, com aprovação indicada para o ano de 2024;
- c - cláusula 3.4.1.4 - implantação do Canal de Denúncias, que ainda não encontra-se divulgado;
- d - cláusula 3.4.1.5 - evidências de treinamentos dos clubes filiados à FMF.

30. Além disso, a CGE recomendou à FMF que:

- i - Priorize o comprometimento da alta gestão, avaliação de riscos, código de conduta e elaboração de políticas nesta fase do programa de integridade, permitindo mais efetividade, especialmente com o foco nos temas do TAG;
- ii - Promova ações como mensagens institucionais, participação nos treinamentos, bem como incentivo à cultura de integridade para todos os demais colaboradores e principais stakeholders;
- iii - Avalie a necessidade de adotar medidas para prevenção de conflito de interesses entre as funções de assessoria jurídica e compliance;
- iv - Harmonize em seus normativos organizacionais a independência, estrutura, atribuições e garantias da função Compliance, bem como estabeleça a forma de relação com as instâncias mais elevadas da organização (Assembleia Geral e Presidência);
- v - Atualize o Organograma com a previsão da função compliance e divulgue nos canais convencionais (e-mail, mural, etc), bem como no site da FMF;
- vi - Apresente nas futuras avaliações o planejamento atualizado de treinamentos relacionados ao programa, que deverão estar acompanhados do conteúdo programático, slides (se houver), lista de presença e evidências de que aplica técnicas de retenção de aprendizado;
- vii - Atente-se às observações pomenorizadas constantes na planilha de avaliação em anexo.



31. Em acompanhamento concomitante realizado pela equipe técnica deste Tribunal, a Sexta Secex identificou¹⁹, ainda, a ausência de demonstração pela Federação Mato-Grossense de Futebol do cumprimento da cláusula 3.6 do TAG, relativa à obrigação de disponibilização do importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, durante todo o período do ajuste, com o fim de auxiliar a manutenção do gramado da Arena Pantanal.

32. Embora intimada a se manifestar, a FMF não apresentou qualquer comprovação relacionada ao compromisso firmado, consignando a Equipe Técnica a conclusão de que a manutenção do gramado está sendo realizada de forma satisfatória, em razão do fato de que a arena tem sediado regularmente jogos dos campeonatos nacionais.

33. Todavia, o cumprimento das exigências fixadas no TAG deve ser minuciosamente acompanhado pelos envolvidos, uma vez que o descumprimento das obrigações assumidas pode ensejar uma série de sanções de extrema gravidade e repercussão.

34. Desse modo, considerando que o último relatório de avaliação encaminhado pela Controladoria Geral do Estado é datado de 20/02/2024, tendo apresentado ressalvas a serem cumpridas pela Federação Mato-Grossense de Futebol; levando-se em conta que o prazo de vigência do TAG expirou em 20/05/2024 e que em momento algum de sua execução a Compromissária demonstrou o atendimento da obrigação prevista na cláusula 3.6 do instrumento; este Ministério Público de Contas entende imprescindível a intimação:

- a) Da **Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso** para que encaminhe o Relatório de Integridade referente à Federação Mato-Grossense de Futebol com relação ao último semestre, informando quanto ao atendimento ou não das ressalvas descritas no Relatório de Integridade 0001/2024;
- b) Da **Federação Mato-Grossense de Futebol** para que demonstre o cumprimento da cláusula 3.6 do TAG.

2.2. Dos compromissos assumidos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso

35. No tocante à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, nota-

¹⁹ Informação Técnica – Doc. digital nº 453382/2024.

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



se que os compromissos por ela assumidos no Termo de Ajustamento de Gestão foram satisfatoriamente cumpridos, nos termos que seguem.

- **Providenciar a suspensão da inadimplência da Federação no sistema SIGCon em relação a todos os convênios firmados por gestões anteriores.**

36. Conforme se extrai dos autos, durante monitoramento do TAG realizado pela equipe técnica deste Tribunal, a 6ª SECEX identificou a ausência de comunicação da SECEL quanto à homologação do Termo pelo Tribunal Pleno, sendo sugerida, portanto, sua intimação para ciência do Acórdão nº 134/2022 e demonstração da suspensão das inadimplências de convênios passados, caso existentes²⁰.

37. Em resposta,²¹ a Secretaria apresentou a Certidão de Habilitação Parcial da Federação Mato-Grossense de Futebol, ressaltando inexistir pendências no SIGCon relativas a convênios com a SECEL, sendo a inaptidão para conveniar decorrente de pendências documentais. Na oportunidade, aproveitou para informar sobre a situação dos convênios envolvendo a FMF, a saber:

- I. **Conv. nº 027/2007** - Processo de Tomada de Contas TCE nº 133140/2010 - Sobrestado desde Decisão nº 543/2021, devido a formalização de TAG - Sem restrições no SIGCON;
- II. **Conv. nº 071/2010** - Processo de Tomada de Contas TCE nº 533696/2023 - Acórdão nº 793/2023 - Processo Extinto - Status atualizado no SIGCON - Tomada de Contas Julgada Extinta – Adimplente;
- III. **Conv. nº 074/2010** - Tomada de Contas Julgada Extinta pelo TCE - Proc. 561266/2023 - Acórdão nº 837/2023. Status atualizado no SIGCON - Tomada de Contas Julgada Extinta /Adimplente;
- IV. **Conv. nº 077/2011** - Tomada de Contas Julgada Regular pelo TCE - Proc. 217328/2019 - Acórdão nº 607/2021 - Status atualizado no SIGCON – Aprovada;
- V. **Conv. nº 079/2011** - Tomada de Contas Julgada Regular pelo TCE - Proc. 215643/2019 - Acórdão nº 296/2021 - Status atualizado no SIGCON – Aprovada;
- VI. **Conv. nº 098/2011** - Tomada de Contas Julgada Regular pelo TCE - Proc. 207535/2019 - Acórdão nº 424/2020 - Status SIGCON atualizado – Aprovada;
- VII. **Conv. nº 146/2011** - Tomada de Contas Julgada EXTINTA com julgamento do mérito pelo TCE - Acórdão nº 296/2021 - Status no sigcon atualizado - TCE Extinta / Adimplente;

²⁰ Informação Técnica – Doc. digital nº 453382/2024.

²¹ Documento Externo – Doc. digital nº 470202/2024.



38. Avaliadas tais informações, a 6ª Secex considerou cumprido o termo do ajuste - não obstante a inabilitação da FMF para conveniar -, levando-se em conta que a restrição identificada não decorre de convênios anteriores tratados no presente TAG, mas sim de pendências documentais de certidões ou certificados relativos à PGE, TCE, Caixa Econômica Federal, SEFAZ-MT, SRFB e certidões negativas da justiça federal e estadual.

39. Desse modo, atendido o compromisso assumido pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer no TAG em questão, é devida a quitação quanto ao ponto em análise.

- **Encaminhar o Programa de Integridade à Controladoria Geral do Estado.**

40. No que se refere ao compromisso em questão, a SECEL apresentou informações a este Tribunal por meio do **Ofício nº 02332/2023/GD/SECEL**, datado de 30 de novembro de 2023²², indicando as ações realizadas para elaboração do Plano de Integridade, nos moldes da Lei Estadual nº 10.691/2018.

41. Ato seguinte, por meio do **Ofício nº 00286/2024/GSCGE/CGE**, datado de 06 de fevereiro de 2024²³, a Controladoria Geral do Estado encaminhou o Relatório de Integridade nº 007/2023, com a conclusão de que foram cumpridas as obrigações da SECEL-MT com relação ao TAG em comento.

42. Desta feita, demonstrando-se igualmente atendido o compromisso em questão assumido pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, merece este a devida quitação.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

43. O Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021-TP) determina que, encerrada a vigência do TAG, o feito deverá ser submetido ao Plenário para que seja declarado o cumprimento das metas estabelecidas, conferindo-se a consequente quitação aos envolvidos, ou, no caso de descumprimento, seja considerado rescindido o Ajuste, com a imposição das consequências cabíveis (art. 234).

²² Documento Externo – Doc. digital nº 283854/2023.

²³ Documento Externo – Doc. digital nº 413921/2024.



44. Da avaliação geral do Termo de Ajustamento de Gestão em questão, infere-se que, não obstante o grande avanço obtido com as medidas já adotadas, bem como o amadurecimento e a evolução das estruturas de controle e gestão dos órgãos Compromissários, não se encontra o feito satisfatoriamente instruído com a documentação necessária para a declaração do integral cumprimento dos compromissos assumidos, especificamente no que concerne à Federação Mato-Grossense de Futebol.

45. Conforme acima detalhado, a FMF não comprovou o atendimento à cláusula 3.6 do TAG, assim como a CGE não encaminhou o Quarto Relatório de Integridade, com a avaliação quanto ao atendimento das ressalvas feitas na análise anterior.

46. Desse modo, sem admitir a prorrogação do TAG, expressamente vedada pelo art. 233 do RITCE/MT, o **Ministério Público de Contas** se posiciona pela **intimação** da Controladoria Geral do Estado, assim como da **Federação Mato-Grossense de Futebol**, para que apresentem os documentos necessários para demonstração do cumprimento até o dia 20/05/2024 (data de encerramento da vigência do TAG) das metas estabelecidas no Termo.

4. CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, levando em consideração o que consta nos autos, **manifesta-se pela intimação:**

- a) Da **Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso** para que encaminhe o Relatório de Integridade com relação ao último semestre referente à Federação Mato-Grossense de Futebol, informando quanto ao atendimento ou não das ressalvas descritas no Relatório de Integridade 0001/2024;
- b) Da **Federação Mato-Grossense de Futebol** para que demonstre o cumprimento da cláusula 3.6 do TAG.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 01 de outubro de 2024.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas